



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

REGULAMENTO DO COMITÊ LOCAL DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS CRISTALINA

Dispõe sobre a organização e diretrizes do Comitê Local de Assuntos Estudantis (CLASSE) do IF Goiano Campus Cristalina

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento interno estabelece normas e diretrizes para o Comitê Local de Assuntos Estudantis (CLASSE) do Instituto Federal Goiano Campus Cristalina, em conformidade com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

Art. 2º O CLASSE está subordinado diretamente à Direção-Geral do Instituto Federal Goiano Campus Cristalina.

Art. 3º O CLASSE do Instituto Federal Goiano Campus Cristalina tem como objetivo primordial democratizar a permanência na educação pública federal, reduzir desigualdades sociais e regionais, minimizar a evasão e retenção e promover a inclusão social pela educação.

Art. 4º Os programas regidos pelo CLASSE são voltados, prioritariamente, aos(às) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados(as) em cursos técnicos e superiores do Instituto Federal Goiano Campus Cristalina.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ LOCAL DE ASSUNTOS ESTUDANTIS (CLASSE)

Art. 5º O CLASSE será composto por representantes de servidores(as) técnico-administrativos em educação e docentes efetivos(as) do Instituto Federal Goiano Campus Cristalina.

Art. 6º O CLASSE será instituído por meio de portaria, e sua composição será permanente, não havendo prazo de validade definido. A inclusão ou exclusão de membros poderá ser realizada mediante demanda e deliberação do próprio comitê.

Art. 7º O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) está contido no CLASSE. O objetivo do núcleo é promover a inclusão das pessoas com necessidades específicas permanentes, ou transitórias no ambiente acadêmico, oferecendo recursos e estratégias de acessibilidade, bem como fomentando a produção de

conhecimento sobre as necessidades específicas desses(as) estudantes.

Art. 8º Compete ao CLASSE estabelecer diálogo e parceria com outras comissões temáticas que apoiam a Direção-Geral, visando à articulação de projetos, programas e ações que permeiam as áreas de abrangência do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. Dessa forma, busca-se promover ações integradas, somando esforços e recursos, para alcançar resultados mais significativos e efetivos no âmbito da assistência estudantil.

Art. 9º O CLASSE poderá contar com outros(as) profissionais ou entidades para colaborar nas ações dos programas, mediante autorização da Direção-Geral do Campus.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ LOCAL DE ASSUNTOS ESTUDANTIS (CLASSE)

Art. 10 É função do CLASSE acolher os(as) estudantes ingressantes, apresentar as normas disciplinares e orientá-los(as) sobre os programas e benefícios de assistência estudantil disponíveis, visando garantir o acesso e permanência dos(as) discentes na instituição.

Art. 11 O CLASSE tem a função de articular com outras instituições, públicas ou privadas, assistenciais e organizações comunitárias locais, visando encaminhar pais/responsáveis e discentes para atendimento de suas necessidades.

Art. 12 O CLASSE terá como atribuições definir critérios para seleção e concessão de benefícios aos(às) discentes, além de monitorar a execução dos programas e avaliar a efetividade das ações implementadas.

Art. 13 O CLASSE do Campus Cristalina é responsável por zelar pelo cumprimento das normas disciplinares, incluindo aquelas estabelecidas no manual de assistência estudantil, visando a manutenção de um ambiente escolar seguro e harmonioso para todos(as).

Art. 14 Compete ao CLASSE o atendimento aos responsáveis legais dos(as) estudantes menores de idade, restrito às atribuições do Comitê, estabelecidas neste regulamento no CAPÍTULO II

Art. 15 O CLASSE definirá a forma de atendimento aos responsáveis legais, respeitando as normas e regulamentos estabelecidos pela instituição e assegurando o sigilo das informações dos discentes.

Art. 16 Cabe ao CLASSE a lavratura do Termo de Ocorrência Disciplinar, que consiste na aplicação de advertência por escrito, conforme previsto na subseção II do Art. 30 do Manual de Assistência Estudantil.

Art. 17 Compete ao CLASSE iniciar e encaminhar processos disciplinares à Comissão Disciplinar, de acordo com as normas estabelecidas no Manual de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO IV

PROGRAMAS E AÇÕES DO COMITÊ LOCAL DE ASSUNTOS ESTUDANTIS (CLASSE)

Art. 18 Os programas e ações do CLASSE compreendem:

§ 1º Concessão de moradia estudantil ou o auxílio aluguel que visam garantir moradia digna aos(às) estudantes. A moradia estudantil oferece alojamento gratuito nos campi ou em instalações cedidas por parceiros, enquanto o auxílio aluguel subsidia parte das despesas com aluguel;

§ 2º Oferta de assistência alimentar aos(às) estudantes, por meio de refeições subsidiadas,

bolsas, ou gratuidade em restaurante/cantina da instituição, além de fornecer kits de alimentação em situações de emergência;

§ 3º Concessão de auxílios para subsidiar os gastos dos(as) estudantes com transporte público municipal ou intermunicipal;

§ 4º Atenção à saúde estudantil, implementando estratégias de cuidado integral com o bem-estar físico e mental dos(as) estudantes;

§ 5º Implementação de ações de inclusão digital estudantil, para permitir o acesso e a utilização das tecnologias de informação e comunicação pelos(as) estudantes;

§ 6º Implementação da creche estudantil, voltada para o suporte de estudantes com filhos(as) pequenos(as), evitando evasão escolar em razão do dispêndio de cuidados parentais;

§ 7º Ações de acesso e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação para a garantia de inclusão e igualdade na educação.

Art. 19 A execução dos programas e ações do CLASSE estão condicionadas à disponibilidade técnica e orçamentária do Instituto Federal Goiano Campus Cristalina.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES NOS PROGRAMAS REGIDOS PELO COMITÊ LOCAL DE ASSUNTOS ESTUDANTIS (CLASSE)

Art. 20 A seleção dos(as) estudantes para participação nos programas e ações regulados pelo CLASSE será realizada mediante a publicação de edital próprio, que estabelecerá as normas, critérios e procedimentos a serem seguidos pelos estudantes interessados em participar dos referidos programas e ações.

Art. 21 Os critérios de seleção terão como prioridade discentes cuja renda per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo e meio.

Art. 22 Compete ao CLASSE estabelecer normas para a avaliação dos(as) estudantes para ingresso e permanência nos programas de assistência estudantil regidas pelo comitê, a fim de garantir a efetividade das ações e o alcance dos objetivos propostos. A avaliação poderá abranger critérios como rendimento acadêmico, frequência, participação em atividades promovidas pelo comitê, dentre outros, conforme definido em normas próprias estabelecidas por edital público, específico de cada programa/benefício.

Art. 23 Os benefícios concedidos aos(às) estudantes por meio das ações regidas pelo CLASSE poderão ser interrompidos a qualquer tempo, a critério do comitê e mediante justificativa apresentada em ATO complementar ao edital público, específico do programa ou benefício em questão.

Art. 24 A concessão dos benefícios dependerá da análise socioeconômica e/ou parecer social do(a) estudante e de sua família, conforme critérios estabelecidos pelo CLASSE.

Art. 25 O(A) estudante que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas nos editais específicos de cada programa, ou as normas disciplinares do Manual de Assistência Estudantil perderá o direito aos benefícios.

Art. 26 A concessão dos benefícios não gerará vínculo empregatício ou qualquer outra espécie de relação jurídica entre a instituição e o estudante.

Art. 27 Os benefícios serão concedidos no período letivo em que o(a) estudante estiver regularmente matriculado(a).

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO COMITÊ LOCAL DE ASSUNTOS ESTUDANTIS (CLASSE)

Art. 28 O CLASSE deve elaborar anualmente um relatório completo que poderá conter informações, registros fotográficos, vídeos e documentários das atividades desenvolvidas ao longo do período, visando documentar e divulgar o trabalho realizado e as conquistas obtidas, bem como apontar eventuais dificuldades e desafios a serem superados no próximo ano. O relatório deve ser divulgado de forma ampla e transparente à comunidade acadêmica e aos órgãos competentes, além de servir como um registro histórico das ações do CLASSE.

Art. 29 Fica estabelecido que todas as ações e programas realizados pelo CLASSE devem ser documentados e registrados via processo eletrônico, por ano de atuação.

Parágrafo único. A documentação mencionada no caput deste artigo tem como finalidade produzir uma memória ao fim de cada ano, contemplando todas as ações realizadas pelo CLASSE, com o objetivo de avaliar os resultados obtidos e subsidiar a elaboração de planos de trabalho futuros.

Documento assinado eletronicamente por:

- Mario Lucio Alexandre, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 22/03/2023 13:23:47.
- Debora Sousa Martins, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 20/03/2023 17:04:44.
- Andiana Pereira dos Santos Cardoso, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, em 20/03/2023 12:19:03.
- Keitiany Silva Brito, CHEFE - FG0002 - URE-CRIS, em 20/03/2023 09:14:10.
- Karla Geovana Silveira Adorno, PEDAGOGO-AREA, em 20/03/2023 08:11:37.
- Edivaldo Barbosa de Almeida Junior, CHEFE - FG2 - UAE-CRIS, em 19/03/2023 18:46:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 478486
Código de Autenticação: 54757c4336



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Campus Cristalina

Rua Araguaia, SN, Loteamento 71, Setor Oeste, None, Setor Oeste, CRISTALINA / GO, CEP 73850-000

(61) 3612-8500